



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº. 3.660, de 24 de dezembro de 2013.

Concede reajuste no valor padrão de referência dos servidores públicos municipais, e dá outras providências.

EMANUEL HASSEN DE JESUS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O valor padrão de referência do artigo 28 da Lei nº. 1.747, de 28 de abril de 1998, para fins de cálculo de vencimentos e proventos dos servidores públicos municipais ativos, inativos, pensionistas e do magistério, continua a ser de R\$ 425,51 (quatrocentos e vinte e cinco reais e cinquenta e um centavos).

Art. 2º É concedido, a partir do mês de janeiro de 2014, o aumento de 7% ou 10%, conforme o disposto nos parágrafos deste artigo, o qual incidirá sobre os coeficientes dos diversos padrões dos Cargos de Provimento Efetivo, dos Cargos de Provimento em Comissão, das Funções Gratificadas e do Magistério, referidos no Artigo 24 da Lei nº 1.747/1998, e constantes do anexo I da Lei nº 3.525/2013.

§ 1º Para os coeficientes A,B,C e D dos Padrões de 01 a 07, constantes do Item I (Cargos de Provimento Efetivo) do Anexo 1 da presente lei, o reajuste será de 10% (dez por cento), sendo 3,7883% de reposição das perdas inflacionárias medidas pela variação média do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) medido de 04/2013 a 11/2013 e 6,2117% de aumento real.

§ 2º Para os coeficientes A,B,C e D dos Padrões de 08 a 12, constantes do Item I (Cargos de Provimento Efetivo) do Anexo 1 da presente lei, o reajuste será de 7,0% (sete por cento) sendo 3,7883% de reposição das perdas inflacionárias medidas pela variação média do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) medido de 04/2013 a 11/2013 e 3,2117% de aumento real.



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

§ 3º Para os coeficientes dos Padrões de 01 a 06, constantes do Item II (Cargos de Provisão em Comissão) e os do Item III (Funções Gratificadas) do Anexo 1 da presente lei, o reajuste será de 7,0% (sete por cento) sendo 3,7883% de reposição das perdas inflacionárias medidas pela variação média do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) medido de 04/2013 a 11/2013 e 3,2117% de aumento real.

§ 4º Para os coeficientes A,B e C dos Níveis 1 a 4, constantes do Item IV (Magistério) do Anexo 1 da presente lei, o reajuste será de 10% (dez por cento) sendo 3,7883% de reposição das perdas inflacionárias medidas pela variação média do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) medido de 04/2013 a 11/2013 e 6,2117% de aumento real.

Art. 3º Os valores e os coeficientes constantes nos diversos itens do Anexo I, da presente lei, já estão devidamente atualizados nos percentuais referidos nos parágrafos do artigo anterior.

Art. 4º Todos os vencimentos dos cargos contratados emergencialmente, que estão em vigor e na Lei não está previsto o Padrão, sofrerão o seguinte reajuste:

I - Para quem percebe até R\$ 1.255,25 (Hum mil duzentos e cinquenta e cinco reais e vinte e cinco centavos) o reajuste será de 10% (dez por cento).

II - Para quem percebe valor superior a R\$ 1.255,25 (Hum mil duzentos e cinquenta e cinco reais e vinte e cinco centavos) o reajuste será de 7% (sete por cento).

Art. 5º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão a conta de dotação orçamentária própria.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 24 de dezembro de 2013.

Emanuel Hassen de Jesus
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Cláudio Roberto dos Santos
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO I

I – CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

PADRÃO	Coef. A	Valor	Coef. B	Valor	Coef. C	Valor	Coef. D	Valor
01	1,73	736,13	1,77	753,15	1,82	774,43	1,85	787,19
02	1,76	748,90	1,80	765,92	1,84	782,94	1,88	799,96
03	1,77	753,15	1,82	774,43	1,86	791,45	1,89	804,21
04	1,89	804,21	1,94	825,49	1,98	842,51	2,09	889,32
05	1,98	842,51	2,04	868,04	2,09	889,32	2,20	936,12
06	2,31	982,93	2,37	1.008,46	2,45	1.042,50	2,53	1.076,54
07	2,78	1.182,92	2,94	1.251,00	3,08	1.310,57	3,25	1.382,91
08	3,58	1.523,33	3,91	1.663,74	4,17	1.774,38	4,49	1.910,54
09	4,49	1.910,54	4,82	2.050,96	5,08	2.161,60	5,35	2.276,48
10	5,42	2.306,26	5,72	2.433,92	6,01	2.557,32	6,31	2.684,97
11	13,34	5.676,30	14,07	5.986,93	14,85	6.318,82	15,68	6.672,00
12	26,68	11.352,61	28,14	11.973,85	29,69	12.633,39	31,33	13.331,23

II – CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

PADRÃO	COEFICIENTE	VALOR
01	2,23	948,89
02	3,06	1.302,06
03	3,57	1.519,07
04	4,68	1.991,39
05	6,57	2.795,60
06	8,05	3.425,36

III – FUNÇÕES GRATIFICADAS

PADRÃO	COEFICIENTE	VALOR
01	1,12	476,57
02	1,53	651,03
03	1,79	761,66
04	2,34	995,69
05	3,29	1.399,93
06	4,03	1.714,81



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

IV – MAGISTÉRIO

I – Cargos de provimento efetivo para 22 (vinte e duas) horas semanais

Níveis	Coef. A	Valor	Coef. B	Valor	Coef. C	Valor
N 1	1,73	736,13	1,86	791,45	1,99	846,76
N 2	2,09	889,32	2,20	936,12	2,31	982,93
N 3 – A	2,20	936,12	2,31	982,93	2,42	1.029,73
N 4 – A	2,31	982,93	2,42	1.029,73	2,53	1.076,54

II – Cargos de provimento efetivo para 40 (quarenta) horas semanais

Níveis	Coef. A	Valor	Coef. B	Valor	Coef. C	Valor
N 1 – B	3,77	1.604,17	4,05	1.723,32	4,34	1.846,71
N 3 – B	4,80	2.042,45	5,04	2.144,57	5,28	2.246,69
N 4 – B	5,04	2.144,57	5,28	2.246,69	5,52	2.348,81



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Exp. de Motivos nº 166/2013

Taquari, 11 de dezembro de 2013.

Senhor Presidente:

O presente Projeto de Lei trata de concessão de reajuste no coeficiente dos padrões dos servidores públicos municipal, visando não apenas repor as perdas inflacionárias do período antecedente, mas também pretende valorizar o servidor público com aumento real de sua remuneração.

A valorização do servidor público é fundamental para que a prestação de serviços seja realizada em obediência aos ditames constitucionais insculpidos no caput do Art. 37 da Constituição Federal.

Nesse sentido, servidor bem remunerado é menos suscetível a corrupção e outras práticas criminosas que podem assolar o serviço público, o que inegavelmente vai aí ao encontro da moralidade pública. Continuando nessa senda, uma boa remuneração se torna um grande incentivo para que bons profissionais procurem construir carreira na Administração Pública e não busquem alternativas profissionais com melhor remuneração em outros ramos, ou seja, melhor remuneração repercute positivamente na permanência de servidores.



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Ademais, salários atrativos ao funcionalismo atraem candidatos mais qualificados em eventuais concursos públicos. Há razões para inferir que melhores servidores contribuam para racionalizar a administração pública, evitando gastos causados pela falta de otimização de política pública que poderia ser viabilizada por profissional mais qualificado.

Nesse aspecto, oportuno referir que no último concurso realizado pelo município, edital n. 02/2013, alguns cargos não tiveram aprovados, a saber, o cargo para Agente Comunitário de Saúde, localidade de Amoras e Médico Clínico Geral. Assim, supõe-se que uma melhor remuneração possa atrair a atenção de mais candidatos em novos certames, de modo a se evitar situações como a recentemente vivida pela Administração Pública que não conseguiu preencher o seu quadro para servidor efetivo.

Por fim, melhor remuneração cria um sentimento de justiça em relação ao labor desempenhado e sua adequada contraprestação, tornando o servidor mais comprometido e satisfeito com as funções que cumpre.

Na certeza de que o presente projeto merecerá a minuciosa análise por parte dessa Casa Legislativa e que Vossas Excelências nada se opõem a valorização do servidor público, firmamo-nos.

Atenciosamente,

Emanuel Hassen de Jesus



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

Ramon Kern de Jesus Silva

DD. Presidente da Câmara de Vereadores

Taquari – RS